



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a organização e a efetivação de todo o processo voltado para as atividades letivas não presenciais, regrido o formato do trabalho, trazendo a carga horária utilizada, bem como inserindo as responsabilidades de todos os envolvidos.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto Municipal nº 21/2020, a Portaria SEMED nº 05/2020 e a Resolução CMECA/AL nº 01/2020, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O atual contexto de isolamento social entre as pessoas exige da gestão pública municipal a definição de um modelo de gestão educacional emergencial que proponha estratégias de relacionamento com a comunidade escolar, especialmente com os estudantes e suas famílias, na perspectiva de manter o vínculo destes com a escola, contribuindo para a continuidade do seu desenvolvimento socioemocional e acadêmico.

**Art. 2º.** Em observância à MP nº 934, de 1º de abril de 2020, aos vários Decretos estaduais e municipais, às recomendações de órgãos nacionais e internacionais de saúde, e à Resolução CMECA/AL nº 01/2020, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED estruturou um **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica – PEIP**, para o atendimento à sua clientela escolar, com atividades letivas não presenciais.

**Art. 3º.** O **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica – PEIP**, destinado, precipuamente, a efetivação de atividades letivas não presenciais, estabelecerá e atuará, também, com as seguintes ações:

- I. avaliação diagnóstica;
- II. formação continuada dos profissionais;
- III. orientação, acompanhamento e monitoramento da organização e desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá disponibilizar, anexo a essa Instrução Normativa, quadro com o detalhamento de todas as ações do **PEIP**, inserindo os responsáveis pela efetivação das mesmas, assim como o período de execução.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** O **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica – PEIP** dará possibilidades às Instituições de Ensino, para o cumprimento mínimo de 800 horas letivas e, ainda, garantir a permanência dos estudantes nas instituições, podendo validar como conteúdo acadêmico aplicado, dentro das horas de efetivo trabalho escolar, as atividades letivas não presenciais.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no caput não poderão ser elaboradas na perspectiva de novos conteúdos, mas sim daqueles já estudados em momentos presenciais.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO EMERGENCIAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA - PEIP

#### SEÇÃO I

##### Dos Objetivos

**Art. 6º.** São objetivos do **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica - PEIP**, para o desenvolvimento das atividades letivas não presenciais:

- I. o cumprimento ao mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar;
- II. o contínuo contato do estudante com as atividades escolares;
- III. a manutenção e/ou continuação da aprendizagem, evitando retrocessos nesse processo;
- IV. a prevenção ao abandono escolar decorrente dos efeitos causados pelas medidas de combate à Covid-19;
- V. a garantia de todas as condições necessárias para o pleno atendimento às Instituições de Ensino, aos professores, estudantes e famílias, na efetivação das atividades letivas não presenciais.

#### SEÇÃO II

##### Da Metodologia e Organização

**Art. 7º.** O modelo de gestão educacional adotado pela rede pública municipal de ensino de Campo Alegre, excepcionalmente nesse período emergencial, de maneira a ofertar diversas possibilidades de interação entre estudantes, famílias e professores, será a partir do uso contextualizado e orientado das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC's.

**§ 1º.** As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC's são compreendidas como bases tecnológicas que possibilitam a partir de equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos numa rede virtual, facilitando a comunicação entre seus integrantes.

**§ 2º.** A fim de que não haja restrições de acesso e participação dos estudantes, nas atividades letivas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, juntamente com as



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Instituições de Ensino, disponibilizarão atividades impressas para os estudantes que não tiverem meios tecnológicos de acesso, sendo que:

- I. a atividade impressa deve ser correspondente à atividade digital.

**§ 3º.** A mobilização para uma efetiva participação dos estudantes e das famílias, nas atividades letivas não presenciais, dar-se-á no campo da sensibilização e conscientização.

**Art. 8º.** A Proposta Pedagógica, para o **PEIP**, que tenta minimizar os prejuízos causados a todo o processo educacional, no ano letivo de 2020, traz proposições fundamentadas em:

- I. interatividade;
- II. ludicidade;
- III. contextualização;
- IV. inovação científica e pedagógica;
- V. relevância do protagonismo estudantil;
- VI. interação da instituição com a família.

**Art. 9º.** Seguindo os preceitos adotados no art. 7º, da Resolução CMECA/AL nº 01/2020, serão atendidos, inicialmente, pelo **PEIP**, 6.665 estudantes, de acordo com o número de matrículas, nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I. educação infantil, na pré-escola – 822 crianças;
- II. ensino fundamental, anos iniciais – 2.656 estudantes;
- III. ensino fundamental, anos finais – 2.529 estudantes;
- IV. educação de jovens e adultos – 576 estudantes;
- V. educação especial – 82 estudantes.

**Parágrafo único.** O atendimento não se estenderá, nos termos desta Instrução Normativa, às crianças do berçário e maternal, como consta do art. 7º da Resolução citada no caput.

**Art. 10.** A duração e a carga horária para atendimento à proposta pedagógica do **PEIP**, observará:

- I. o atendimento será durante o período emergencial, podendo se estender, diante das incertezas trazidas pelo tempo da pandemia, se mesmo com o retorno das atividades presenciais, houver necessidade para o cumprimento das 800 horas de efetivo trabalho escolar, em conformidade com o seguinte:
  - a. para a necessidade constante do inciso I, em consonância com o art. 24 e parágrafo único, da Resolução CMECA/AL nº 01/2020, a Secretaria Municipal de Educação editará nova Instrução Normativa e definirá, juntamente, com o Conselho Municipal de Educação, a carga horária a ser utilizada.
- II. o atendimento aos estudantes, com as atividades letivas não presenciais, contemplará, neste plano, um percentual de até 25% da carga horária anual ou semestral, de acordo com o funcionamento da etapa ou modalidade, totalizando, conforme determinado:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a. educação infantil, na pré-escola – 200 horas;
- b. ensino fundamental, anos iniciais – 200 horas;
- c. ensino fundamental, anos finais – 200 horas;
- d. educação de jovens e adultos, 1º etapa – 150 horas (anual);
- e. educação de jovens e adultos, da 2ª a 5ª etapa – 75 horas (semestral);
- f. educação de jovens e adultos, da 6ª a 9ª etapa – 100 horas (semestral);
- g. educação especial – 50 horas.

§ 1º. A carga horária definida para a educação especial concordará com a especificidade da clientela atendida.

§ 2º. A carga horária utilizada na proposta pedagógica do **PEIP** será a mesma para o regime de tempo parcial e o regime de tempo integral.

**Art. 11.** Durante as atividades letivas não presenciais, ao longo do período emergencial, devem ser preservados objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, constantes da BNCC e do Referencial Curricular de Alagoas, na seguinte organização:

- I. **educação infantil** - será orientado o desenvolvimento de experiências que possam contribuir com a garantia dos direitos de aprendizagem, quais sejam: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se, e que versem pelos diferentes campos de experiência de acordo com o Referencial Curricular de Alagoas e a BNCC (1. O eu, o outro e o nós; 2. Corpo, Gestos e Movimentos; 3. Traços, sons, cores e formas; 4. Escuta, fala, pensamento e imaginação; 5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações);
- II. **ensino fundamental** - para os anos iniciais, finais, 1º e 2º segmento da EJA, inicialmente, os objetivos serão oriundos de temáticas pertinentes à análise da atual conjuntura, a exemplo da Covid-19 (características, proliferação, formas de contágio e prevenção), bem como das temáticas abrangendo as habilidades de linguagens, escrita, interpretação e produção textual, resolução de problemas e as competências gerais da BNCC, alinhadas com os objetos de conhecimento já trabalhados;
- III. **educação especial** - atividades adaptadas, específicas e interações de acordo com cada deficiência, atendendo, especialmente, as Competências Gerais da BNCC e as Diretrizes Curriculares da Educação Especial.

**Art. 12.** O desenvolvimento do trabalho acontecerá de acordo com as etapas atendidas, ficando estabelecido:

- I. **na educação infantil**, o trabalho será orientado de forma a proporcionar a interação e o fortalecimento das relações entre a criança e sua família, experimentando vivências concretas em todos os campos de experiências, possibilitando à criança solucionar possíveis desafios que se apresentem no contexto das brincadeiras (brincar com a criança e deixá-la brincar sozinha), dos jogos, do faz-de-conta e de outros afins;
- II. **para o ensino fundamental**, anos iniciais e finais, 1º e 2º segmento da EJA, o trabalho será desenvolvido a partir do uso das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – TDIC's, ou por meio de materiais impressos (atividades copiadas, obras



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

literárias, entre outros), com o uso de atividades interativas e práticas que desafiem os estudantes a resolverem situações-problemas reais.

**Art. 13.** A operacionalização do trabalho, observará:

- I. as atividades digitais serão disponibilizadas por meio de aplicativo Google Classroom e impressas para os estudantes que não têm acesso aos meios tecnológicos necessários;
- II. as atividades serão utilizadas para registro e servirão como evidência do desenvolvimento das propostas e da participação dos estudantes;
- III. as atividades impressas serão disponibilizadas nas Instituições de Ensino, onde deverão ser devolvidas, posteriormente, pelos estudantes ou familiares, que também receberão as devolutivas dos professores acerca dessas atividades;
- IV. as atividades impressas e executadas ficarão com os estudantes, juntamente com as devolutivas e os professores com cópias destas, para efeito de registro.
- V. serão programadas duas atividades, para cada dia da semana e para um tempo, mais ou menos, de 2 horas de estudos;
- VI. para as atividades impressas, o estudante receberá material programado para uma semana;
- VII. para os locais de difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED se encarregará de entregar as atividades, semanalmente, bem como coletar as atividades da semana anterior;
- VIII. todo material necessário para impressão das atividades será viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conjunto com as Instituições de Ensino;
- IX. as atividades letivas não presenciais não comportarão qualquer tipo de avaliação quantitativa;
- X. as atividades destinadas à educação infantil terão apenas contexto lúdico e de interação social com a família, e não serão contabilizadas para efeito de horas de efetivo trabalho escolar;
- XI. o horário de atendimento dos professores dirigido às famílias, crianças e estudantes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, para as atividades lúdicas e as impressas, poderá ser adequado pelo professor, de acordo com a realidade das famílias;
- XII. o horário de atendimento dos professores dirigido às atividades disponibilizadas por meio tecnológico deverá ser, preferencialmente, em horário das aulas daquela turma.

**Art. 14.** De acordo com o Parecer CMECA/AL nº 01/20, de 27 de abril de 2020, as atividades letivas não presenciais, desenvolvidas antes da deliberação e homologação dos atos normativos do colegiado, poderão ser validadas como conteúdos acadêmicos aplicados e o seu tempo contabilizado como horas de efetivo trabalho escolar, sob a análise e critério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 15.** Estão também inseridas na Metodologia e Organização, as ações citadas no art. 3º, dessa Instrução Normativa, e assim estão dispostas:



- I. **a avaliação diagnóstica** é o instrumento que será utilizado para monitorar e direcionar todos os trabalhos do **PEIP**, auxiliando no levantamento da realidade de acesso dos estudantes e das famílias quanto ao uso das tecnologias e na análise do desenvolvimento e participação dos estudantes nas atividades letivas não presenciais;
- II. **formação continuada** da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das equipes gestoras e professores, para instrumentalização acerca do processo de organização e desenvolvimento das atividades letivas não presenciais;
- III. **orientação, acompanhamento e monitoramento** do trabalho dos professores, para contribuir com a melhoria do processo de desenvolvimento e participação dos estudantes, nas atividades letivas não presenciais.

**Art. 16.** O processo de desenvolvimento e participação dos estudantes, nas atividades letivas não presenciais, será observado da seguinte forma:

- I. **na educação infantil**, acontecerá através de registros fotográficos e vídeos gravados das experiências das crianças, feitos pelas famílias e compartilhados com o professor, com o intuito de elevar a interação entre os agentes envolvidos no processo e na perspectiva de reorientar as ações do professor, para os próximos passos no trabalho com as crianças e suas famílias;
- II. **no ensino fundamental**, anos iniciais e finais, 1º e 2º segmento da EJA, o processo será observado no âmbito de três aspectos relevantes, a serem registrados:
  - a. **frequência registrada por evidência** - com a realização das atividades propostas na forma de tecnologia digital ou impressa;
  - b. **participação** - compromisso e envolvimento com as proposições feitas pelo professor, especialmente, pela interação envolvendo estudantes e famílias;
  - c. **desenvolvimento das atividades** - a partir de evidências organizadas em repositório on-line e físicos, relatórios e pareceres.

**Art. 17.** Estarão envolvidos para a efetivação dessa proposta pedagógica e para a concretização das atividades letivas não presenciais:

- I. a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II. as Instituições de Ensino:
  - a. Equipe Gestora;
  - b. Docentes – Professores, Auxiliares de Turmas e Cuidadores;
- III. o Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- I. garantir a lotação dos profissionais que atuarão direta e indiretamente na organização e desenvolvimento das atividades letivas não presenciais dos estudantes matriculados nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, alcançados pelo **PEIP**;



- II. garantir as condições de trabalho aos servidores e os insumos necessários ao desenvolvimento do modelo educacional adotado pela SEMED;
- III. regular o arranjo curricular adotado pela rede pública municipal de ensino;
- IV. sistematizar orientações para técnicos da SEMED, gestores escolares e professores, acerca da organização e desenvolvimento das atividades letivas não presenciais;
- V. disponibilizar equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações e ao atendimento aos estudantes, quando a instituição não puder arcar com o investimento;
- VI. promover Formação Continuada para os professores e equipe gestora;
- VII. orientar, acompanhar e monitorar o trabalho dos professores;
- VIII. organizar ferramentas para o registro das atividades desenvolvidas pelos professores e estudantes;
- IX. assegurar o transporte e os equipamentos de proteção individual – EPI, para os profissionais que desenvolverem atividades de visita/domiciliar;
- X. garantir a entrega das atividades para os estudantes que residem em local de difícil acesso;
- XI. produzir e enviar, quinzenalmente, ao Conselho Municipal de Educação, relatório acerca do andamento e desenvolvimento do **PEIP**;
- XII. organizar e participar, a cada 15 dias, de reunião destinada a avaliação do PEIP, envolvendo representações dos atores citados no art. 17.

**Art. 19.** Compete às Instituições de Ensino:

- I. Equipe Gestora:
  - a. mapear os estudantes e professores que dispõem de equipamentos tecnológicos e acesso à internet;
  - b. interagir com a família para orientação e motivação acerca do desenvolvimento das atividades não presenciais;
  - c. organizar, junto aos professores, grupos de WhatsApp com os pais/responsáveis (educação infantil e anos iniciais) e com os estudantes e/ou responsáveis (anos finais e EJA);
  - d. definir, em conjunto com a SEMED, as formas de entrega das atividades físicas aos estudantes que não dispõem de acesso aos equipamentos tecnológicos digitais;
  - e. realizar os encontros de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) virtuais com os professores;
  - f. orientar, acompanhar e monitorar o trabalho dos professores;
  - g. mobilizar as famílias para a organização de espaços e tempo para o desenvolvimento das atividades dos seus filhos;
  - h. disponibilizar, aos professores, equipamentos e materiais necessários para elaboração das atividades físicas;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- i. elaborar e enviar, quinzenalmente, para a SEMED, relatório acerca do desenvolvimento do PEIP;
  - j. participar, quinzenalmente, da avaliação do PEIP.
- II. Docentes - Professores, Auxiliares de Turmas e Cuidadores**
- a. participar da elaboração do plano de trabalho semanal tomando como base o perfil da turma/dos estudantes;
  - b. contribuir na elaboração das atividades a serem desenvolvidas, observando o nível de dificuldade dos estudantes;
  - c. manter a interação com os estudantes e as famílias para orientação e acompanhamento acerca do desenvolvimento das atividades não presenciais;
  - d. organizar os registros das interações, da participação e do desenvolvimento das atividades dos estudantes;
  - e. elaborar e enviar para estudantes e/ou familiares, a devolutiva das atividades executadas;
  - f. participar, quinzenalmente, através de representação, da avaliação do PEIP.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. acompanhar o andamento do **PEIP**, a participação e o desenvolvimento dos estudantes, nas atividades letivas não presenciais;
- II. analisar se todos os estudantes estão sendo contemplados com as atividades letivas não presenciais;
- III. solicitar informações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e/ou das Instituições de Ensino, acerca do andamento de todo o processo das atividades letivas não presenciais;
- IV. acompanhar o cumprimento da Resolução CMECA/AL nº 01/2020 e demais normas da legislação educacional que satisfaçam o modelo pedagógico adotado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. editar novo ato normativo, caso haja necessidade, durante o período de execução do **PEIP**;
- VI. analisar os relatórios recebidos e fazer os devidos apontamentos;
- VII. comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, qualquer falha na execução do **PEIP**;
- VIII. participar das reuniões de avaliação do **PEIP**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** Para que se obtenha uma adequada avaliação do **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica – PEIP**, há de se verificar, principalmente, os seguintes aspectos:

- I. cumprimento das responsabilidades dos atores envolvidos na execução do processo;
- II. nível das atividades aplicadas;



- III. se os métodos e/ou meios escolhidos para a transmissão das atividades letivas não presenciais estão atingindo, satisfatoriamente, todos os estudantes inseridos no processo;
- IV. se as orientações e interações com os estudantes e suas famílias estão sendo claras e suficientes;
- V. se as atividades impressas estão sendo entregues àqueles que residem em local de difícil acesso;
- VI. se a participação dos estudantes está sendo satisfatória;
- VII. se está havendo desenvolvimento, com as atividades propostas;
- VIII. se as devolutivas, por parte dos professores, acerca das atividades executadas estão acontecendo, de que forma e se são suficientes;
- IX. se os objetivos do **PEIP**, previstos no art. 6º, dessa Instrução Normativa, estão sendo alcançados.

**Art. 22.** Para a avaliação do **PEIP**, haverá, no mínimo, 1 (uma) reunião quinzenal organizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a participação de representações de todos os atores, citados no art. 17, dessa Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 23.** Todas as Equipes Gestoras e docentes devem participar de formações e reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 24.** Para o modelo de gestão educacional, adotado para o período emergencial, consideram-se como atividades de hora de trabalho, para os profissionais do magistério:

- I. preparação e/ou escolha de atividades, a serem designadas para os estudantes;
- II. correção de atividades;
- III. devolutivas para estudantes e/ou familiares, acerca das atividades desenvolvidas;
- IV. atendimento dispensado, às famílias e/ou aos estudantes;
- V. participação em formação continuada;
- VI. participação em reuniões.

**Art. 25.** Para a validação de atividades letivas não presenciais, efetuadas antes da publicação da Resolução CMECA/AL, nº 01/2020, a SEMED deverá reconhecer, também, as diversas formas de contato e de registro, efetuados por:

- I. vídeo aulas;
- II. conteúdos organizados em plataformas virtuais;
- III. redes sociais;
- IV. correios eletrônicos;
- V. blogs;
- VI. orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios publicados nos materiais didáticos;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

VII. atividades realizadas com suporte do livro didático.

**Art. 26.** O **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica – PEIP**, também foi elaborado com total observância à Lei nº 962/2019 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, sendo respeitados todos os direitos e garantias dos profissionais, comprometidos no processo.

**Art. 27.** Considerando a imprevisão de retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED publicará, anexo a esta Instrução Normativa, propostas de Calendários Escolares do Regime Especial, visando garantir o cumprimento de até 200 horas de atividades não presenciais, para fins de complementação da carga horária, mínima, exigida por lei.

**Art. 28.** O desenvolvimento das atividades letivas não presenciais, sob a orientação de professores e com a participação controlada dos estudantes sendo registrada como exigência de frequência, garantem, segundo a ótica do art. 22 da Resolução CMECA/AL, nº 01/2020, a validação e registro de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo único.** As atividades letivas não presenciais, no modelo desenvolvido pelo **PEIP**, atendem a todos os requisitos exigidos nas Resoluções CMECA/AL nº 05/2015 e 01/2020, para a validação dos conteúdos aplicados e para a contabilidade do tempo como horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, assim como as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino deverão fazer uso e disponibilizar de todos os meios de comunicação e ferramentas tecnológicas possíveis, para o sucesso do **Plano Emergencial de Intervenção Pedagógica – PEIP**.

**Art. 30.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre – AL, em 03 de junho de 2020.

  
**GRACIENE ALENCAR MONTEIRO**  
Secretária Municipal De Educação - SEMED